



PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 28/2025

PARECER CONJUNTO:

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 12/09/2025

Processo: Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025

Assunto: Análise da legalidade, constitucionalidade e mérito da proposta

1. Considerações Iniciais

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Morrinhos reuniram-se, no uso de suas atribuições regimentais, para análise conjunta do Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025, de autoria do Vereador Naftali Neri Gomes, que reconhece o “wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do Município de Morrinhos-CE.

2. Parecer por Comissão

2.1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

A Comissão deliberou, por unanimidade, pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto, considerando que:

- O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (CF, art. 30, I e II), enquadrando-se nesse escopo a regulamentação de espaços apropriados para práticas esportivas;
- O projeto não altera as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro, mas cria instrumentos para retirar tais práticas das vias públicas, direcionando-as a locais controlados e seguros;
- O reconhecimento do wheeling como prática esportiva atende ao art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar as manifestações desportivas;
- A proposta reforça o princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37), pois busca ordenar e regulamentar uma atividade já existente na sociedade, em vez de permitir sua prática desorganizada e sem segurança.

2.2 Comissão de Finanças e Orçamento

Esta Comissão opinou favoravelmente à viabilidade orçamentária e financeira da proposta, considerando que:

- A criação de espaços destinados à prática do esporte pode ser implementada gradativamente pelo Executivo, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;
- A proposta não gera despesa obrigatória imediata, apenas abre possibilidade de planejamento e parcerias público-privadas ou convênios para execução;
- O fomento de atividades esportivas pode inclusive atrair investimentos, movimentar a economia local e incentivar o turismo de eventos, gerando receitas indiretas ao Município.

2.3 Comissão de Serviço Público, Saúde e Educação

A Comissão manifestou-se favorável ao projeto, ressaltando que:



PODER LEGISLATIVO

- A medida contribui para a segurança no trânsito, uma vez que desloca a prática do wheeling das ruas para locais apropriados e regulamentados;
- O esporte é ferramenta de inclusão social, especialmente para a juventude, oferecendo alternativas saudáveis e evitando a marginalização de práticas culturais e esportivas;
- A criação de áreas destinadas ao esporte pode ser acompanhada de critérios técnicos de segurança, sinalização e controle ambiental, garantindo sustentabilidade e bem-estar coletivo;
- A iniciativa fortalece políticas públicas de esporte, lazer e saúde, em consonância com as diretrizes constitucionais.

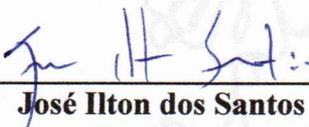
3. Conclusão e Encaminhamento

Diante dos pareceres unânimes e favoráveis das três Comissões Permanentes, com fundamento jurídico, orçamentário, técnico e social, o Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025 é considerado **constitucional, legal, financeiramente viável e de relevante interesse público**.

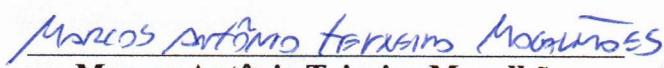
Assim, as Comissões manifestam-se **pela aprovação integral** do Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025.

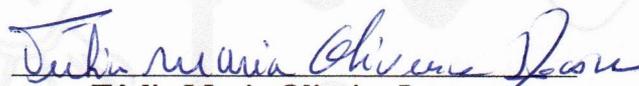
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos – CE, aos 19 dias do mês de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

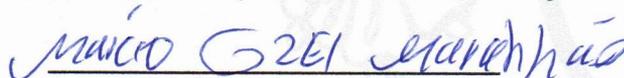

José Ilton dos Santos

Presidente

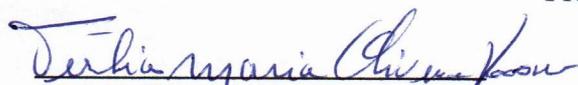

Marcos Antônio Teixeira Magalhães
Relator


Tércia Maria Oliveira Leorne
Secretária

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Márcio Gleí Maranhão

Presidente


Tércia Maria Oliveira Leorne
Relatora


Eloirles Regina Farias de Souza Rocha
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
MORRINHOS

Construindo um novo tempo

camaramorrinhos | camaramorrinhos.ce.gov.br

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eloirles Regina Farias de Souza Rocha – Presidente

José Ilton dos Santos

José Ilton dos Santos – Relator

Marcos Antônio Teixeira Magalhães

Marcos Antônio Teixeira Magalhães - Secretário

